



expansao.servicos@hotmail.com

EXPANSÃO

S E R V I Ç O S

OFICIO Nº 03/2016-AP

Ao S.R.^a

MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA MONTEIRO

Pregoeira dessa CPL/PMA

A EMPRESA: E A C DA COSTA -EPP

CNPJ: 24.258.541/0001-82

RUA: MAMOEIRO Nº 341 BAIRRO BRASIL NOVO/MACAPÁ /AP

VEM POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL

ELOANE DE ALFAIA COELHO DA COSTA

CPF: 003.411.462-93

APRESENTAR O PEDIDO DE RECURSOS CONSERNENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 NO QUE SE REFERE AO ITEM 12.7 (A) ONDE FAZ EXIGENCIAS AO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.

A EMPRESA ACIMA CITADA NÃO APRESENTOU O ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA, HAJA VISTA QUE A EMPRESA FOI CRIADA EM 26/02/2016, POREM APRESENTOU UMA DECLARAÇÃO ASSINADA E CARIMBADA COM OS DADOS DA EMPRESA, ONDE CITA O ARTIGO 30 E § 5 DA LEI 8.666/93 QUE DIZ, "É VEDADA A EXIGENCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÃO DE TEMPO OU ÉPOCA OU AINDA EM LOCAIS ESPECIFICOS, OU QUAISQUER OUTRAS NÃO PREVISTA NESTA LEI, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO". MESMO APRESENTANDO A DECLARAÇÃO FAZENDO MENSÃO DA LEI, A QUAL AMPARA AS EMPRESAS RECEM CRIADAS, NÃO FOI ACEITA O MEU ARGUMENTO PERANTE O CERTAME, FICANDO E EMPRESA E A C DA COSTA - EPP PREJUDICADA, POR NÃO SER HABILITADA A PARTICIPAR DO MESMO, SENDO QUE A PROPOSTA FOI BEM ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO, ENCADERNADA, ESCRITA EM ALGARISMO E POR EXTENSO, TODAS AS CERTIDÕES EM DIAS, E APRESENTADAS COMO EXIGEM NO EDITAL.

MEDIANTE AO ARGUMENTO ACIMA CITADA, PEÇO SENHORA PREGOEIRA QUE ANALISE COM MUITA ATENÇÃO AS COLOCAÇÕES FEITAS, E PEÇO QUE SEJA TOMADA AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS (cancelamento do certame) PARA O CASO. DE ACORDO COM EDITAL EM QUESTÃO

MACAPÁ/AP 10 DE MAIO DE 2016


ELOANE DE ALFAIA COELHO DA COSTA

CPF: 003.411.462-93

RG: 460171 - PCT/AP

Representante Legal

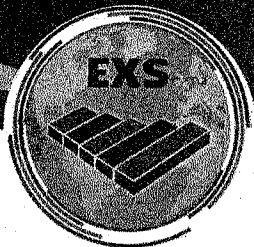
*Recebi
Em: 10/05/16
M. Monteiro*

EXPANSÃO SERVIÇOS - E A C DA COSTA - EPP

CNPJ: 24.258.541/0001-82 INSCR. ESTADUAL: 03.053155-1

Rua Mamoeiro, 341 Brasil Novo - Macapá/AP - CEP: 68909-324

Fone: (96) 99191-0440



expansao.servicos@hotmail.com

EXPANSÃO

S E R V I Ç O S

OFICIO Nº 03/2016-AP

Ao S.R.^a

MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA MONTEIRO

Pregoeira dessa CPL/PMA

A EMPRESA: E A C DA COSTA -EPP

CNPJ: 24.258.541/0001-82

RUA: MAMOEIRO Nº 341 BAIRRO BRASIL NOVO/MACAPÁ /AP

VEM POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL

ELOANE DE ALFAIA COELHO DA COSTA

CPF: 003.411.462-93

APRESENTAR O PEDIDO DE RECURSOS CONSERNENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 NO QUE SE REFERE AO ITEM 12.7 (A) ONDE FAZ EXIGENCIAS AO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.

A EMPRESA ACIMA CITADA NÃO APRESENTOU O ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA, HAJA VISTA QUE A EMPRESA FOI CRIADA EM 26/02/2016, POREM APRESENTOU UMA DECLARAÇÃO ASSINADA E CARIMBADA COM OS DADOS DA EMPRESA, ONDE CITA O ARTIGO 30 E § 5 DA LEI 8.666/93 QUE DIZ, "É VEDADA A EXIGENCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÃO DE TEMPO OU ÉPOCA OU AINDA EM LOCAIS ESPECIFICOS, OU QUAISQUER OUTRAS NÃO PREVISTA NESTA LEI, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO". MESMO APRESENTANDO A DECLARAÇÃO FAZENDO MENSÃO DA LEI, A QUAL AMPARA AS EMPRESAS RECEM CRIADAS, NÃO FOI ACEITA O MEU ARGUMENTO PERANTE O CERTAME, FICANDO E EMPRESA E A C DA COSTA - EPP PREJUDICADA, POR NÃO SER HABILITADA A PARTICIPAR DO MESMO, SENDO QUE A PROPOSTA FOI BEM ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO, ENCADERNADA, ESCRITA EM ALGARISMO E POR EXTENSO, TODAS AS CERTIDÕES EM DIAS, E APRESENTADAS COMO EXIGEM NO EDITAL.

MEDIANTE AO ARGUMENTO ACIMA CITADA, PEÇO SENHORA PREGOEIRA QUE ANALISE COM MUITA ATENÇÃO AS COLOCAÇÕES FEITAS, E PEÇO QUE SEJA TOMADA AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS (cancelamento do certame) PARA O CASO. DE ACORDO COM EDITAL EM QUESTÃO

MACAPÁ/AP 10 DE MAIO DE 2016

EXPANSÃO

S E R V I Ç O S

ELOANE DE ALFAIA COELHO DA COSTA

CPF: 003.411.462-93

RG: 460171 - PCT/AP

Representante Legal

*Recebi
Em: 10/05/16
M. Monteiro*

EXPANSÃO SERVIÇOS - E A C DA COSTA - EPP

CNPJ: 24.258.541/0001-82 INSCR. ESTADUAL: 03.053155-1
Rua Mamoeiro, 341 Brasil Novo - Macapá/AP - CEP: 68909-324
Fone: (96) 99191-0440



expansao.servicos@hotmail.com

EXPANSÃO

S E R V I Ç O S

OFICIO Nº 03/2016-AP

Ao S.R.^a

MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA MONTEIRO

Pregoeira dessa CPL/PMA

A EMPRESA: E A C DA COSTA -EPP

CNPJ: 24.258.541/0001-82

RUA: MAMOEIRO Nº 341 BAIRRO BRASIL NOVO/MACAPÁ /AP

VEM POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL

ELOANE DE ALFAIA COELHO DA COSTA

CPF: 003.411.462-93

APRESENTAR O PEDIDO DE RECURSOS CONSERNENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 NO QUE SE REFERE AO ITEM 12.7 (A) ONDE FAZ EXIGENCIAS AO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.

A EMPRESA ACIMA CITADA NÃO APRESENTOU O ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA, HAJA VISTA QUE A EMPRESA FOI CRIADA EM 26/02/2016, POREM APRESENTOU UMA DECLARAÇÃO ASSINADA E CARIMBADA COM OS DADOS DA EMPRESA, ONDE CITA O ARTIGO 30 E § 5 DA LEI 8.666/93 QUE DIZ, "É VEDADA A EXIGENCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÃO DE TEMPO OU ÉPOCA OU AINDA EM LOCAIS ESPECIFICOS, OU QUAISQUER OUTRAS NÃO PREVISTA NESTA LEI, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO". MESMO APRESENTANDO A DECLARAÇÃO FAZENDO MENSÃO DA LEI, A QUAL AMPARA AS EMPRESAS RECEM CRIADAS, NÃO FOI ACEITA O MEU ARGUMENTO PERANTE O CERTAME, FICANDO E EMPRESA E A C DA COSTA - EPP PREJUDICADA, POR NÃO SER HABILITADA A PARTICIPAR DO MESMO, SENDO QUE A PROPOSTA FOI BEM ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO, ENCADERNADA, ESCRITA EM ALGARISMO E POR EXTENSO, TODAS AS CERTIDÕES EM DIAS, E APRESENTADAS COMO EXIGEM NO EDITAL.

MEDIANTE AO ARGUMENTO ACIMA CITADA, PEÇO SENHORA PREGOEIRA QUE ANALISE COM MUITA ATENÇÃO AS COLOCAÇÕES FEITAS, E PEÇO QUE SEJA TOMADA AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS (cancelamento do certame) PARA O CASO. DE ACORDO COM EDITAL EM QUESTÃO

MACAPÁ/AP 10 DE MAIO DE 2016


ELOANE DE ALFAIA COELHO DA COSTA

CPF: 003.411.462-93

RG: 460171 - PCT/AP

Representante Legal

*Recebi
Em: 10/05/16
M. Monteiro*

EXPANSÃO SERVIÇOS - E A C DA COSTA - EPP

CNPJ: 24.258.541/0001-82 INSCR. ESTADUAL: 03.053155-1
Rua Mamoeiro, 341 Brasil Novo - Macapá/AP - CEP: 68909-324

Fone: (96) 99191-0440